



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2018-IGEPREV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/253737
REF: COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 015/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECARGAS EM EXTINTORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – IGEPREV E A EMPRESA MAIS GÁS INDÚSTRIA DE GASES LTDA.

O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, Autarquia Estadual, criada pela Lei Complementar nº 039, de 09 de janeiro de 2002, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Alcindo Cacela nº 1962 – Bairro: Nazaré – Belém (PA), CEP: 66.040-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.873.910/0001-00 representado neste ato por seu Diretor de Administração e Finanças, **EUDÉZIA CRISTINA DO LAGO MARTINS**, brasileira, divorciada, Administradora, portadora do CRA/PA nº 03372 e inscrita no CPF: 264.177.312-00, residente e domiciliada na Rua dos Caripunas, nº 1027, bairro Cremação, CEP: 66.045-140, na cidade de Belém/PA, conforme a Portaria nº 112/2013, publicada no DOE no dia 15/04/2013, a qual delegou poderes, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MAIS GÁS INDÚSTRIA DE GASES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.089.951/0001-00, localizada na Rodovia do Tapanã, nº 75 B. CEP: 66825-522, Bairro: Tapanã – Belém/PA doravante denominada **CONTRATADA**. Neste ato representado por **SARAH RAQUEL SOARES SILVA**, brasileira, empresária, portadora do CPF 032.462.682-74, resolvem firmar o presente contrato, que será regido pelas disposições da **Cotação Eletrônica nº 015/2018**, nos termos da Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar 123/2006 e Alterações LC 147/2014, e subsidiariamente o Decreto Federal nº 5.450/2005, e, subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993 e alterações mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio de acordo com as normas da ABNT 12962/1998 (NBR12962).

CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da Cotação eletrônica nº 015/2018 e seus Anexos, Processo 2018/253737, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADE

3.1. Executar a limpeza dos componentes aparentes e colocar quadro de instruções quando estiver ilegível ou inexistente, verificando a incolumidade dos lacres de inviolabilidade dos equipamentos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

- 3.3. Verificar os indicadores de pressão (manômetros) quando o extintor for do tipo pressurizado.
- 3.4. Cada extintor deverá ser inspecionado visualmente, examinando-se o seu aspecto externo, os lacres, os manômetros. Quando o extintor for do tipo pressurizado, verificar se o bico e válvulas de alívio não estão entupidos.
- 3.5. Inspeção de Extintores de Gás Carbônico, quanto à necessidade de manutenção de 1º, 2º e 3º nível, as realizando se necessário.
- 3.6. Inspeção de demais extintores, quanto à necessidade de manutenção de 1º, 2º e 3º nível, as realizando se necessário.
- 3.7. Conferência, por pesagem, de carga de cilindros carregados com dióxido de carbono.
- 3.8. Manter etiqueta de informação protegida convenientemente e presa ao bojo do equipamento, com data de carregamento, data de recarga e número de identificação.

3.9. QUANTIDADE

Item	Tipo	Recarga/ Especificação	Quant.
01	Recarga	Extintor de incêndio com carga de gás carbônico (CO ²) 6kg	05 Unid.
02	Recarga	Extintor de incêndio do tipo carga d'água pressurizada - pressão permanente 10L	05 Unid.
03	Recarga	Extintor de incêndio com carga de pó químico seco 4kg	05 Unid.
04	Recarga	Extintor de incêndio com carga de pó químico (ABC) 6kg	19 unid.
05	Recarga	Extintor de incêndio com carga de pó químico (ABC) 12kg	02 Unid.
TOTAL			36 unids

CLÁUSULA QUARTA – INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO

4.1. INSPEÇÃO

Exame periódico, efetuado por pessoal habilitado, que se realiza no extintor de incêndio, com a finalidade de verificar se este permanece em condições originais de operação.

4.2. MANUTENÇÃO

Serviço efetuado no extintor de incêndio, com a finalidade de manter suas condições originais de operação, após sua utilização ou quando requerido por uma inspeção.

4.2.1. MANUTENÇÃO DE PRIMEIRO NÍVEL

Manutenção geralmente efetuada no ato da inspeção por pessoal habilitado, que pode ser executada no local onde o extintor está instalado, não havendo necessidade de removê-lo para oficina especializada.

4.2.2. MANUTENÇÃO DE SEGUNDO NÍVEL

Manutenção que requer execução de serviços com equipamento e local apropriados e por pessoal habilitado.

4.2.3. MANUTENÇÃO DE TERCEIRO NÍVEL OU VISTORIA

Processo de revisão total do extintor, incluindo a execução de ensaios hidrostáticos.

[Assinaturas manuscritas]



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

4.3. RECARGA: Reposição ou substituição de carga nominal de agente extintor e/ou expelente.

4.3.1. COMPONENTES ORIGINAIS: Aqueles que formam o extintor como originalmente fabricado ou que são reconhecidamente fabricados pelo fabricante do extintor. Exceção para o quadro de instruções, desde que contenha as informações originais do fabricante e a identificação da empresa de manutenção.

4.3.2. ENSAIO HIDROSTÁTICO: Aquele executado periodicamente em alguns componentes do extintor de incêndio sujeito a pressão permanente ou momentânea, utilizando-se normalmente a água como fluido, que tem como principal objetivo avaliar a resistência do componente a pressões superiores à pressão normal de carregamento ou pressão de trabalho do extintor, definidas em suas respectivas normas de fabricação.

4.3.3. CERTIFICADO DE CONFORMIDADE: Documento instituído no âmbito do SBC (Sistema Brasileiro de Certificados), emitido por um OCP (Organismo de Certificado de Produtos) credenciado pelo INMETRO à uma empresa de manutenção de extintor de incêndio, indicando a existência de nível adequado de confiança de que o serviço de inspeção, manutenção, recarga e teste hidrostático, executado por essa empresa, está em conformidade com o estabelecido na NBR 12962.

4.3.4. ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO: Organismo público, privado ou misto, sem fins lucrativos, de terceira parte, credenciado pelo INMETRO, de acordo com os critérios por ele estabelecidos, com base nos princípios e políticas adotadas no âmbito do SBC (Sistema Brasileiro de Certificados).

4.3.5. EMPRESA DE MANUTENÇÃO: Empresa prestadora de serviço de inspeção, manutenção, recarga e teste hidrostático em todos os tipos e modelos de extintores de incêndio, conforme os requisitos estabelecidos na NBR 12962.

4.3.6. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO: Selo de características definidas pelo INMETRO e por ele fornecido, utilizado para indicar, no extintor de incêndio, que o serviço de inspeção, manutenção, recarga ou teste hidrostático foi realizado por empresas de manutenção certificada no âmbito do SBC (Sistema Brasileiro de Certificados).

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços serão realizados por servidor devidamente designado de acordo com o Decreto Estadual de nº 870/2013.

5.1. O servidor (nome completo e CPF) que será designado Representante da Administração, bem como seu substituto (nome completo e CPF), para o acompanhamento e a fiscalização do contrato que, preferencialmente, deverá ter participado da elaboração do Termo de Referência.

5.2. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado, podendo para isso:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregados da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

- b) Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da classificação orçamentária:

- 6.1.1. Unidade Orçamentária – 84201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
- 6.1.2. Programa do PPA 2016/2019 – 1297 – Manutenção da estação
- 6.1.3. Classificação Funcional Programática: 09.122.1297-8338: Operacionalização de Ações Administrativas
- 6.1.4. Fonte de Recursos: 0261 – Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta
- 6.1.5. Nº da ação: 232371
- 6.1.6. Natureza da despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros – PJ
- 6.1.7. No valor máximo de R\$ 2.308,10.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato tem vigência de 12 (doze) meses

- 7.1. O contrato terá vigência de 12 (Doze) meses a contar da data de sua assinatura até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 8.666/1993 (art. 57).
- 7.2. O período para contratação está adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários. E ainda:
- 7.2.1. A **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;
 - 7.2.2. A **CONTRATADA** não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA OITAVA – LOCAL DOS SERVIÇOS

8.1. O serviço será realizado nas dependências da **CONTRATANTE**, no endereço abaixo, com a devida retirada no horário comercial ou em horário estabelecido/combinado com o responsável, sendo necessário colocar alguns de reserva para utilização em caso de incêndio.

Av. Alcindo Cacela nº 1962, bairro Nazaré, em horário comercial de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal de Serviço pela **CONTRATADA**, devidamente atestada pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 desta Resolução e os seguintes procedimentos:

§ 1º A Nota Fiscal de Serviço será obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I - do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

II - da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" a Sistemas de Cadastramento de Fornecedores, ou na impossibilidade de acesso a referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

§2º O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 3º O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação, na inexistência de outra regra contratual.

§ 4º Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(T_x/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

T_x = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

§ 5º Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus ao servidor que deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ATESTO NAS NOTAS FISCAIS

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, em conformidade com o Decreto Estadual 870/2013 ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. O exercício de fiscalização pelo fiscal da **CONTRATANTE**, não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**.

10.3. A **CONTRATANTE** fica desde já assegurada o direito de:

- a) Solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de seu empregado ou preposto, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **CONTRATANTE** ou terceiros;
- b) Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d) Impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;

[Handwritten signatures and initials]



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

- 12.10. Entregar juntamente com o objeto, os certificados de garantia, bem como aqueles obtidos junto ao INMETRO, para os produtos que assim o exigem.
- 12.11. Executar os serviços de manutenção no prazo não superior a 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota de empenho.
- 12.12. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 12.13. Responsabilizar-se pelo deslocamento dos seus técnicos aos locais necessários, pela retirada e entrega dos equipamentos, assim como pelas despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.
- 12.14. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado sem a devida anuência da **CONTRATANTE**.
- 12.15. Apresentar justificativa por escrito e devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela **CONTRATANTE**, em documento contemporâneo a sua ocorrência, caso não puder cumprir os prazos estipulados para a execução total ou parcial dos serviços.
- 12.16. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.
- 12.17. Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados.
- 12.18. Responder nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 12.19. A **CONTRATADA** obriga-se a corrigir os serviços não aceitos pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos a contar do aviso da rejeição.
- 12.20. A **CONTRATADA** deverá cumprir a garantia dos serviços de manutenção de 2º e 3º níveis, de acordo com as legislações em vigor.
- 12.21. A **CONTRATADA** deverá realizar o teste hidrostático obrigatoriamente, independente da data do último teste hidrostático realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de inexecução total ou parcial do contrato, e ainda na ocorrência de atraso injustificado na execução deste, sujeitar-se-á a **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, às penalidades seguintes, sem prejuízo de outras penas cominadas neste instrumento:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do pagamento ora pactuado até que se retorne a execução do contrato, se não for outra a decisão da **CONTRATANTE**;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta apresentada em caso de atraso no cronograma apresentado ou inexecução parcial do contrato, aplicável até que a **CONTRATADA** retorne os trabalhos, se não for outra a decisão da **CONTRATANTE**;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Parágrafo Primeiro: A multa prevista na alínea "b" será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, se a **CONTRATADA** recusar-se a cumprir o objeto do presente contrato, multa esta que deverá ser recolhida aos cofres do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na prestação do serviço objeto desta licitação sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, momento em que se suspenderá o pagamento do valor contratado;

Parágrafo Terceiro: As sanções previstas nas alíneas "a", "b e c" do subitem poderão ser aplicadas juntamente com a do parágrafo segundo, garantida a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à **CONTRATANTE**, que, para isso, poderá descontar da Nota Fiscal por ocasião do pagamento, ou cobrá-las judicialmente, se julgar conveniente;

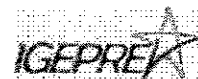
Parágrafo Quinto: As sanções estabelecidas nas alíneas "d" e "e" poderão também ser aplicadas às empresas que:

- a) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE**, em virtude dos ilícitos praticados;
- c) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal ou recolhimento de quaisquer tributos.

Parágrafo Sexto: A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual poderá ser aplicada, a critério do **CONTRATANTE**, ao licitante ou ao contratado, nos seguintes casos:

- a) Não apresentação, na sessão de cotação eletrônica, da documentação exigida para o certame, no todo ou em parte;
- b) Apresentação de documentos falsos;
- c) Recusa em manter a proposta, observado o prazo da sua validade;
- d) Recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato ou em retirar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido;
- e) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da cotação eletrônica;
- f) Cometimento de falhas ou fraudes na execução do contrato;
- g) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual.

Parágrafo Sétimo: A penalidade de declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta ao Secretário Executivo de Administração, quando constatadas as situações indicadas no parágrafo sexto.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 de Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos I a XII e XVI do artigo 78 da Lei de Licitações, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida o tempo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Segundo: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro: Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTE

15.1. Os preços propostos permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de **12 (doze) meses**, na forma do parágrafo 1º, artigo 28, da Lei 9.069 de 29.06.95.

15.2. Os preços poderão ser reajustados somente depois do decorrido o prazo estipulado no item anterior, pela variação apurada no período do índice IGP-M / FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Nº 10.520, Lei Nº 8.666/93, Lei Nº 6.474 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica a **CONTRATADA** vinculada, até o término do presente Contrato às condições previstas na cotação eletrônica nº 015/2018, seus Anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento, no que não o contrariar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir questões oriundas deste contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 03 de outubro de 2018.

EUDÉZIA CRISTINA DO LAGO MARTINS

CONTRATANTE
Eudézia Cristina do Lago Martins
Diretora de Administração
e Finanças - IGEPREV

SARAH RAQUEL SOARES SILVA
CONTRATADA

MAIS GÁS IND. DE GASES LTDA.
NPJ: 25.089.951/0001-00

Testemunha da CONTRATANTE:

Nome: Cidiane Sílvia Pereira
CPF: 870.985.472-01

Testemunha da CONTRATADA:

Nome: André Arcovalante S. da Silva
CPF: Assist. Adm./Coord. de Adm. e Serviços
IGEPREV
Mat. 54193934/1

Visto:

Procurador Jurídico do IGEPREV

Gilson Rocha Pires
Procurador Chefe
IGEPREV

Business Select com direito a atualizações e suporte técnico pelo período de 36 meses, para atender as necessidades do IGEPREV. II – DESIGNAR o servidor Edson Lucas da Silva Dias, Id. funcional nº 5921164/2, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Informática, como suplente.

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. Instituto da Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 09 de outubro de 2018.

Eudézia Cristina do Lago Martins
Diretora de Administração e Finanças

Protocolo: 371871

APOSENTADORIA

ATO: PORTARIA AP Nº 2616 DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

FUNDAMENTAÇÃO: Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 combinado com o art. 40, §5º da CF/88 e artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47/05, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/03 e o art. 54-A, inciso I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/02, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/05; art. 37, § 2º da Lei nº 5.351/86 c/c V. Acórdão nº 55.856/2016 do TCE; art. 32, "caput", da Lei nº 7.442/2010 c/c o art. 35, "caput" da Lei nº 5.351/86; art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/94 combinado com o parágrafo único do art. 36 da Lei nº 5.351/86. SERVIDOR (A): ANTONIO ADRIANO DO NASCIMENTO

MATRICULA: 685992-1

ORGÃO: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC

CARGO: Professor Assistente PA-A

VALOR: R\$ 4.653,15

ORDENADOR (A): EUDEZIA CRISTINA DO LAGO MARTINS

ATO: PORTARIA AP Nº 2886 DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

FUNDAMENTAÇÃO: Aposentar, de acordo com o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional 41/03, art. 1º, § 5º da Lei 10.887/04, e no art. 22, II, combinado com os artigos 36-A e 36-B da Lei Complementar 39/2002, alterada pela Lei Complementar 49/2005.

SERVIDOR (A): CRISTOLINA LOBATO GONÇALVES

MATRICULA: 258865/3

ORGÃO: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC

CARGO: Professor Classe I

VALOR: R\$ 3.055,24

ORDENADOR (A): EUDEZIA CRISTINA DO LAGO MARTINS

ATO: PORTARIA AP Nº 2671 DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

FUNDAMENTAÇÃO: Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 combinado com o art. 40, §5º da CF/88 e artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47/05, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/03 e o art. 54-A, inciso I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/02, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/05; art. 37, § 2º da Lei nº 5.351/86 c/c V. Acórdão nº 55.856/2016 do TCE; art. 32, "caput", da Lei nº 7.442/2010 c/c o art. 35, "caput" da Lei nº 5.351/86; art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/94 combinado com o parágrafo único do art. 36 da Lei nº 5.351/86. SERVIDOR(A): EDNEIDA MARIA ROSAS RODRIGUES

MATRICULA: 540889/1

ORGÃO: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC

CARGO: Professor Assistente PA-A

VALOR: R\$ 2.194,42

ORDENADOR (A): EUDEZIA CRISTINA DO LAGO MARTINS

ATO: PORTARIA AP Nº 2678 DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

FUNDAMENTAÇÃO: Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 combinado com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47/05, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/03 e o art. 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/02, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/05; acordo celebrado entre o Estado do Pará e o SISPEMB/PA nos autos da Ação Ordinária de Cobrança - processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301; art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/94.

SERVIDOR (A): JOSÉ DA SILVA GONÇALVES

MATRICULA: 188000/1

ORGÃO: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC

CARGO: Servente

VALOR: R\$ 1.679,10

ORDENADOR (A): EUDEZIA CRISTINA DO LAGO MARTINS

ATO: PORTARIA AP Nº 2688 DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

FUNDAMENTAÇÃO: Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 combinado com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47/05, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/03 e o art. 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/02, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/05; art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5.810/94.

SERVIDOR(A): MARIA DE FÁTIMA BARROS NOLETO

MATRICULA: 188000/1

ORGÃO: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC

CARGO: Servente

VALOR: R\$ 1.679,10

ORDENADOR (A): EUDEZIA CRISTINA DO LAGO MARTINS

ATO: PORTARIA AP Nº 2688 DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

FUNDAMENTAÇÃO: Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 combinado com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47/05, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/03 e o art. 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/02, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/05; art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5.810/94.

SERVIDOR(A): MARIA DE FÁTIMA BARROS NOLETO

MATRICULA: 188000/1

ORGÃO: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC

CARGO: Servente

VALOR: R\$ 1.679,10

ORDENADOR (A): EUDEZIA CRISTINA DO LAGO MARTINS

ATO: PORTARIA AP Nº 2688 DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

FUNDAMENTAÇÃO: Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 combinado com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47/05, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/03 e o art. 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/02, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/05; art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5.810/94.

SERVIDOR(A): MARIA DE FÁTIMA BARROS NOLETO

MATRICULA: 188000/1

ORGÃO: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC

CARGO: Servente

VALOR: R\$ 1.679,10

ORDENADOR (A): EUDEZIA CRISTINA DO LAGO MARTINS

ATO: PORTARIA AP Nº 2688 DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

FUNDAMENTAÇÃO: Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 combinado com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47/05, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/03 e o art. 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/02, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/05; art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5.810/94.

SERVIDOR(A): MARIA DE FÁTIMA BARROS NOLETO

MATRICULA: 188000/1

ORGÃO: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC

CARGO: Servente

VALOR: R\$ 1.679,10

ORDENADOR (A): EUDEZIA CRISTINA DO LAGO MARTINS

MATRICULA: 225169/1

ORGÃO: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC

CARGO: Escrevente Datilógrafo

VALOR: R\$ 1.405,50

ORDENADOR (A): EUDEZIA CRISTINA DO LAGO MARTINS

ATO: PORTARIA AP Nº 2885 DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

FUNDAMENTAÇÃO: Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 combinado com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47/05, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/03 e o art. 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/02, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/05; art. 131, § 1º, VIII da Lei nº 5.810/94.

SERVIDOR (A): MARINA GOMES FARIAS

MATRICULA: 678481/1

ORGÃO: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC

CARGO: Servente, Referência I

VALOR: R\$ 1.311,80

ORDENADOR (A): EUDEZIA CRISTINA DO LAGO MARTINS

ATO: PORTARIA AP Nº 2875 DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

FUNDAMENTAÇÃO: Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 combinado com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47/05, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/03 e o art. 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/02, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/05; acordo celebrado entre o Estado do Pará e o SISPEMB/PA nos autos da Ação Ordinária de Cobrança - Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301; art. 130, §1º da Lei nº 5.810/94, combinado com o art. 94, §2º da Lei Complementar nº 039/2002, com redação da Lei Complementar nº 044/2003; art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5.810/94.

SERVIDOR (A): NILZA RUTE ALVES DA SILVA

MATRICULA: 726800/1

ORGÃO: Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA

CARGO: Agente Administrativo

VALOR: R\$ 1.564,23

ORDENADOR (A): EUDEZIA CRISTINA DO LAGO MARTINS

ATO: PORTARIA AP Nº 2888 DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

FUNDAMENTAÇÃO: Aposentar, de acordo com o art. 3º, I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o art. 54-C incisos I, II e III e parágrafo único da Lei Complementar nº 39/02, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 51/2006; art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/94.

SERVIDOR (A): SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA

MATRICULA: 117390/1

ORGÃO: Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA

CARGO: Agente de Saúde

VALOR: R\$1.499,20

ORDENADOR (A): EUDEZIA CRISTINA DO LAGO MARTINS

ATO: PORTARIA AP Nº 2606 DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.

FUNDAMENTAÇÃO: Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47/05 combinado com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/03 e o art. 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/02, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/05; art. 140, III, Lei 5.810/94; art. 130, §1º, da Lei 5.810/94 combinado com o art. 94, §2º, da Lei Complementar nº 039/2002, com a redação dada pela Lei Complementar nº 44/03; art. 131, § 1º, inciso XI, da Lei nº 5.810/94.

SERVIDOR (A): VANIA GABRIELLA LAURIA

MATRICULA: 105856/1

ORGÃO: Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA

CARGO: Médico VALOR: R\$ 6.196,12

ORDENADOR (A): EUDEZIA CRISTINA DO LAGO MARTINS

ATO: PORTARIA AP Nº 2788 DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

FUNDAMENTAÇÃO: Aposentar, de acordo com o art. 1º, inciso II, "b", da Lei Complementar nº 51/85, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 144/2014, art. 40, §8º da CRFS combinado com o art. 57, §3º da Lei Complementar nº 22/1994; artigo 1º da Lei Complementar nº 095/2014 c/c Mandado de Segurança nº 0023030-19.2013.8.14.0301; art. 69, incisos I, II, III e IV, da Lei Complementar nº 22/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 046/2004 e pela Lei Complementar nº 080/2012; art. 140, inciso III da Lei nº 5.810/94; art. 70, inciso V, "b", §1º, da Lei Complementar nº 022/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 114/2017; art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5.810/94.

SERVIDOR (A): ANA MARIA AZEVEDO AGUIAR

MATRICULA: 5232139/1

ORGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

CARGO: Escrivão de Polícia, Classe "D"

VALOR: R\$ 10.378,57

ORDENADOR (A): EUDEZIA CRISTINA DO LAGO MARTINS

Protocolo: 371966

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2018- IGEPREV

PROCESSO Nº 2018/35230

COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 015/2018

Contratado: MAIS GÁS INDÚSTRIA DE GASES LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.089.951/0001-00, localizada na Rodovia do Tapanã, nº 75 B. CEP: 66825-522, Bairro: Tapanã - Belém/PA

Objeto: Contratação de empresa especializada para inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio de acordo com as normas da ABNT 12962/1998 (NBR12962).

Valor: R\$ 2.308,10. (Dois mil, trezentos e oito reais e dez centavos)

Belém (PA), 10 de Outubro de 2018.

EUDEZIA CRISTINA DO LAGO MARTINS

Diretora de Administração e Finanças

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Protocolo: 371653

PENSÃO

PENSÃO

PORTARIA PS Nº 3052 DE 01 DE OUTUBRO DE 2018

FUNDAMENTAÇÃO: Conceder com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e II, 14 § 5º, 25, 25-A, inciso II e art. 29 e 30 da Lei Complementar nº. 039 de 09 de Janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares 044/03, 049/05, 051/06, 070/10 e 110/2016.

ÓBITO: 03/03/2017

ORGÃO: Instituto de Terras do Pará - ITERPA

EX-SEGURADO: RAIMUNDO ASSUNÇÃO BAHIA

MATRICULA: 3168255/1

CARGO: MOTORISTA

VALOR: R\$ 1.364,00

BENEFICIÁRIO: ARLETE BARBOSA DA SILVA

ORDENADOR: Eudézia Cristina do Lago Martins

PORTARIA PS Nº 3120 DE 01 DE OUTUBRO DE 2018

FUNDAMENTAÇÃO: Conceder com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e II, 14 § 5º, 25, 25-A, inciso II e art. 29 e 30 da Lei Complementar nº. 039 de 09 de Janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares 044/03, 049/05, 051/06, 070/10 e 110/2016.

ÓBITO: 05/05/2018

ORGÃO: Polícia Militar do Estado do Pará - PMPA

EX-SEGURADO: JESSIVALDO SOUZA DA COSTA CHAVES

MATRICULA: 5577195/1

CARGO: 3ºSARGENTO/PM

VALOR: R\$ 3.597,22

BENEFICIÁRIO: MARIA ANTONIA PEREIRA DA SILVA

SARVIA DAMIENS DA SILVA CHAVES

ORDENADOR: Eudézia Cristina do Lago Martins

PORTARIA PS Nº 2911 DE 01 DE OUTUBRO DE 2018

FUNDAMENTAÇÃO: Conceder com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e II, 14 § 5º, 25, 25-A, inciso II e art. 29 e 30 da Lei Complementar nº. 039 de 09 de Janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares 044/03, 049/05, 051/06, 070/10 e 110/2016.

ÓBITO: 02/02/2018

ORGÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO PARÁ-SEDUC

EX-SEGURADO: IVETIA VIEIRA DA SILVA

MATRICULA: 67625/1

CARGO: ESCRIVENTE DATILOGRAFO REF III

VALOR: R\$ 1.521,29

BENEFICIÁRIO: EDUARDO CARNEIRO DA SILVA

ORDENADOR: Eudézia Cristina do Lago Martins

PORTARIA PS Nº 3030 DE 01 DE OUTUBRO DE 2018

FUNDAMENTAÇÃO: Conceder com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e II, 14 § 5º, 25, 25-A, inciso II e art. 29 e 30 da Lei Complementar nº. 039 de 09 de Janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares 044/03, 049/05, 051/06, 070/10 e 110/2016.

ÓBITO: 17/04/2018

ORGÃO: Polícia Militar do Estado do Pará - PMPA

EX-SEGURADO: JOSE CARLOS MENDONÇA DA SILVA

MATRICULA: 5694396/1

CARGO: 3º SARGENTO/PM

VALOR: R\$ 3.382,46

BENEFICIÁRIO: ERICA CRISTINA DE ARAUJO MENDONÇA DA SILVA

KARLIANE ARAUJO MENDONÇA DA SILVA

MARIA HELENA ARAUJO MENDONÇA DA SILVA

ORDENADOR: Eudézia Cristina do Lago Martins

PORTARIA PS Nº 2906 DE 01 DE OUTUBRO DE 2018

FUNDAMENTAÇÃO: Conceder com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14 § 5º, 25, 25-A, inciso I e art. 29 e 30 da Lei Complementar nº. 039 de 09 de Janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares 044/03, 049/05, 051/06, 070/10 e 110/2016.